



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste - PR.

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

*Aprovado de unanimidade
em 2ª votação na sessão
ordinária de 22-09-2014*

Projeto de Lei nº 024/2014

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de vagas de cargos de provimento efetivo que abaixo especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o número de vagas e consolidar na presente Lei a Tabela de Cargos Efetivos referida na Lei nº 188/2007, na Lei nº 440/2010 e na Lei nº 59/2005, na Lei nº 682/2014 e na Lei nº 689/2014 que passam a vigorar conforme anexo I desta lei.

Art. 2º. Fica alterada a tabela de vencimento anexo II da Lei nº 663/2013 a partir de sua classe inicial 1 para os profissionais abaixo conforme segue:

Denominação do Cargo	VAGAS	CH	Níveis	Classe 1
PROFISSIONAL				
MÉDICO	10	20	23	9.000,00
ADVOGADO	01	32	20	8.300,00
ADVOGADO	01	20	19	4.150,00

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Declaro que recebi

Data 25 / 08 / 2014

Ass. *[assinatura]*

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, 51º ano de emancipação.

[assinatura]
Gilmar Paixão
Prefeito



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



Anexo I – Projeto de Lei nº 24/2014

<i>Denominação do Cargo</i>	Vagas Atuais	Vagas Criadas/ suprimidas	Total de Vagas	Carga Horária Semanal	Nível
PROFISSIONAL					
Contador	02	-	02	40	22
Médico	05	05	10	20	23
Advogado – 20 horas	00	01	01	20	19
Advogado – 32 horas	02	01	01	32	20
Enfermeiro	07	-	07	40	19
Engenheiro civil	01	-	01	40	21
Engenheiro agrônomo	01	-	01	40	18
Veterinário	01	-	01	40	18
Controlador interno	01	-	01	40	17
Farmacêutico generalista	02	-	02	40	17
Cirurgião dentista	03	-	03	40	21
Cirurgião dentista	05	-	05	20	16
Assistente social	02	-	02	40	16
Fisioterapeuta	01	-	01	20	13
Fonoaudiólogo	01	-	01	20	13
Nutricionista	01	-	01	20	13
Psicólogo	02	01	03	20	13
ADMINISTRATIVO					
Técnico administrativo	06	-	06	40	14
Técnico agrícola	03	-	03	40	14
Auxiliar Administrativo	08	-	08	40	12
Técnico em cadastro	01	-	01	40	12
Assistente de administração	03	-	03	40	9
Técnico em enfermagem	08	-	08	40	8
Técnico em higiene dental	02	-	02	40	8
Auxiliar administrativo II	11	-	11	40	8
Técnico agropecuário	02	-	02	40	8
Agente de defesa civil	15	-	15	60	8
Agente social	03	-	03	40	7
Escriturário	07	-	07	40	7
Fiscal de tributos	02	-	02	40	7
Vigilante sanitário	04	-	04	40	7
Auxiliar de enfermagem	05	-	05	40	6
Auxiliar administrativo I	05	-	05	40	5
Atendente de secretaria	02	-	02	40	4
Assistente de educação	05	-	05	40	4



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



SERVIÇOS GERAIS					
Mecânico	02	-	02	40	11
Operador de máquinas II	10	-	10	40	11
Motorista II	10	-	10	40	10
Operador de máquinas I	15	-	15	40	9
Motorista I	23	-	23	40	8
Pedreiro	03	-	03	40	9
Auxiliar de consult. Dentário	05	-	05	40	5
Agente comunitário de saúde	27	-	27	40	5
Auxiliar de oficina	02	-	02	40	5
Operário	15	-	15	40	4
Vigia	04	-	04	40	3
Merendeira	10	-	10	40	3
Servente de limpeza	30	-	30	40	2
Auxiliar de serviços gerais	33	-	33	40	1
CARGOS EM EXTINÇÃO					
Auxiliar de topografia	01	-	01	40	5
Professor leigo	02	-	02	40	5
Atendente de enfermagem	01	-	01	40	3
Agente de saúde	03	-	03	40	2
Servente de obras	01	-	01	40	2
Telefonista	04	-	04	40	2

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO					
Professor	140	-	140	20	I



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 024/2014

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com a finalidade de melhor adequar o quadro de pessoal de nosso município foram editadas recentemente as leis 682 e 689/2014, porém mesmo com essas normativas ainda ficaram algumas lacunas que necessitam de uma melhor regulamentação, as quais pretendemos sanar com este projeto de lei.

Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público.

São Jorge D'Oeste, 25 de agosto de 2014.


Gilmar Paixão
Prefeito